



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2026

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 137, de 2026, da Senadora Damares Alves, que *requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os gastos com passagens, diárias e locomoção no âmbito da administração pública federal direta e indireta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 137, de 2026, de autoria da Senadora Damares Alves, dirigido à Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e atinente aos gastos do Governo Federal com passagens, diárias e locomoção no âmbito da Administração Pública federal direta e indireta referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

A providência legislativa se fundamenta no disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno desta Casa.

A especificação das informações demandadas se apresenta nos seguintes termos:

1 – Dados consolidados, em valores nominais corrigidos pelos índices oficiais de inflação, relativos às despesas executadas pelos “*órgãos e entidades do Poder Executivo Federal*” com passagens aéreas, locomoção terrestre e diárias, e respectivo total consolidado anual;



2 – Demonstrativos completos da execução das referidas despesas, discriminados “*por órgão, entidade e unidade orçamentária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional*”.

3 – Quantitativo total de viagens realizadas em cada um dos três exercícios referidos, com discriminação por: a) natureza do deslocamento (se nacional ou internacional); b) órgão ou entidade de origem; c) cargo, função ou vínculo do beneficiário (se autoridade, servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, empregado público ou colaborador eventual).

4 – Informações sobre o valor médio por viagem e sobre o valor médio unitário das diárias, discriminados por exercício e por órgão, e sobre os deslocamentos para localidades coincidentes com a cidade de origem, domicílio eleitoral ou residência habitual do beneficiário.

5 – Informação sobre a existência de normas, instruções ou procedimentos formais que veiculem critérios objetivos para autorizar ou vetar deslocamentos oficiais para a cidade de origem, domicílio eleitoral, residência habitual ou localidade de interesse do beneficiário. Em caso afirmativo, deve ser informado também qual é a norma aplicável, os mecanismos de análise e controle interno de sua efetividade, as estatísticas da fiscalização, indicando quantidade de viagens autorizadas e impedidas e penalidades. No caso de inexistência de norma específica, deverá ser informada a existência ou não de orientação interna a respeito.

6 – Sob a ótica dos procedimentos administrativos, deverão ser informados: a) os critérios normativos vigentes sobre a concessão de diárias e autorização de passagens, incluindo instâncias de aprovação e parâmetros objetivos de justificativas; b) o percentual de passagens emitidas com antecedência inferior a quinze dias da data do deslocamento; c) a existência, ou não, de obrigatoriedade de elaboração de relatório ou prestação de contas; d) a possibilidade de acumulação de benefícios, como diárias e uso de veículo oficial.

7 – Relativamente aos termos do Decreto nº 11.872, de 2023, informações sobre a existência de estudos ou avaliação técnica de seus impactos financeiros e orçamentários, e sobre a existência de estudos internos voltados à racionalização de deslocamento presencial.

A justificação acostada faz referência à informação sobre o dispêndio, no exercício de 2025, da quantia de R\$ 3,88 bilhões para custeio de



despesas com diárias, passagens e locomoção, montante que se posiciona como o maior dos últimos onze anos.

A fundamentação adita:

Trata-se de crescimento relevante em despesas de custeio administrativo, observado em cenário caracterizado por:

- *Implementação do novo arcabouço fiscal e metas rigorosas de resultado primário;*
- *Contingenciamentos e bloqueios orçamentários ao longo do exercício;*
- *Pressão crescente por ampliação de políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública, proteção à infância e apoio às populações vulneráveis; e*
- *Necessidade permanente de priorização de despesas finalísticas em detrimento da expansão do custeio da máquina pública.*

Aduz ainda que “a magnitude do crescimento identificado impõe análise técnica cuidadosa quanto aos seus determinantes”, considerando, inclusive a queda do preço da tarifa aérea nos últimos três anos.

E conclui:

O que se observa é que, enquanto o preço médio de mercado das passagens caiu em termos reais, conforme dados oficiais analisados acima, o gasto do Governo Federal com o serviço continuou crescendo significativamente em termos reais — o que indica que o aumento do gasto não decorre exclusivamente de inflação ou aumento de preços de mercado, mas provavelmente de maior volume de viagens autorizadas ou de políticas de deslocamento interno, o que reforça a necessidade de investigação e controle detalhado.



II – ANÁLISE

A competência do Poder Legislativo para requerer informações do Poder Executivo estriba-se em previsão constitucional:

Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Trata-se, como deflui da jurisprudência assentada pelo Supremo Tribunal Federal, de uma prerrogativa da Mesa do Senado Federal, e não de membros da Casa individualmente considerados.

A conversão da demanda de interesse de Senador ou Senadora para providência de interesse da Mesa ocorre por deliberação deste órgão fracionário da Casa, como estatui o Regimento Interno:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

.....

III – lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

Este *iter* procedimental foi cumprido, e o Requerimento nº 137, de 2026, encontra-se com a Mesa, para decisão.

Quanto aos aspectos regimentais materiais, o mesmo dispositivo elenca vedações objetivas à utilização do requerimento, quais sejam:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;



dz2026-02987

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934715768>

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

.....

O Requerimento que ora nos ocupa está conforme o estabelecido no inciso I do art. 216 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que a atividade fiscalizatória das contas públicas, principalmente no Poder Executivo da União, é, com a função legislativa, reconhecida como atribuição própria e típica do Poder Legislativo.

Na mesma linha, não se tem malferimento das cláusulas vedatórias fixadas pelo inciso II do mesmo dispositivo regimental, uma vez que o que se requer, objetivamente definido, não configura pedido de providência, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito, mas o fornecimento de informações financeiras perfeitamente delineadas sobre gastos públicos realizados em exercícios financeiros encerrados.

Quanto ao mérito, é incontroverso que o expressivo crescimento das despesas do Poder Executivo da União com passagens, locomoção e diárias, a configurar o maior dispêndio com essa finalidade nos últimos onze anos, não só admite como deve atrair a atenção do Senado Federal, em razão, principalmente, do atual cenário das contas públicas e da necessidade de custeio de políticas públicas essenciais, conceito que, obviamente, não acolhe os gastos que ora se investiga, pelo menos não no montante registrado.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela constitucionalidade formal e material do Requerimento nº 137, de 2026, pela sua regimentalidade e, no mérito, pela aprovação e consequente envio à autoridade requerida.

Sala das Reuniões,

, Presidente

dz2026-02987

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934715768>



, Relator

dz2026-02987

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934715768>

